Requerimento nº 011/2019
Vereador Aloysio Barbosa Loro Borges

Sr. Presidente,

O vereador que esta subscreve requer que após a tramitação regimental seja encaminhada a matéria em epígrafe e a seguir discriminada:

Solicito ao Presidente da Câmara Municipal que, ouvido o plenário, oficie o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na pessoa de seu Presidente, Cláudio Couto Terrão, acerca de dúvidas envolvendo a resposta à Representação nº 07, de 19/11/2018, onde este edil levanta dúvidas e solicita análise das compras para lanches e merenda escolar nos anos de 2017 e 2018 da Prefeitura Municipal de Bicas.

Em análise demasiadamente rasa, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (1ª CFM), diz em seu expediente nº 99/2018 que não detectou nenhum problema na análise solicitada. Em discordância desta análise, passo a elencar abaixo dúvidas não esclarecidas através do documento e que ainda permanecem por parte deste edil e que, com certeza carece de atenção maior por parte desta Corte de Contas, sendo elas:

1) Em relação ao ano de 2017, o expediente da 1ª CFM trás um quadro em sua página dois com os valores dos preços médios para o Município de Bicas totalmente divergente dos números da microrregião. Por exemplo, temos que o preço médio da abobrinha verde para a microrregião Juiz de Fora, onde estamos

inseridos, é R$ 3,58 e para Bicas R$ 4,13. Para o almeirão temos para Bicas R$ 2,16 e para a microrregião R$ 1,64 e para a banana nanica temos para a microrregião R$ 3,10 e para Bicas R$ 4,13 (cópias anexadas). As diferenças apuradas entre o preço médio em Bicas e o preço médio da região são consideráveis em todos os produtos e ainda temos que considerar que este preço é para todo o exercício de 2017. A pergunta que se faz necessária aqui é: como o TCE/MG acompanha estes preços de mercado na cidade de Bicas? Como é colhida esta informação para se formar um preço médio na cidade desta forma? Até porque, o preço médio destacado pelo Banco de Preços não condiz com a realidade da cidade, basta ver o quadro com o preço dos produtos em novembro de 2018, constante da página dois da representação retro mencionada;

2) Em relação ao ano de 2018, a análise da 1ª CFM desconsiderou o Edital de chamada pública nº 01 (anexada), que é exatamente onde se encontram as maiores discrepâncias de preços praticados naquele exercício, como, por exemplo, banana nanica a R$ 5,09 (contrato nº 27/2018) e banana prata a R$ 5,30 (contrato nº 31/2018);
3) O expediente nº 99 também não emite parecer acerca da realização de vários certames licitatórios para o mesmo produto com preços dissonantes, caso do pão francês que foi adquirido em 2017 por R$ 11,97 (contrato nº 159 – pregão nº 49), R$ 9,98 (contrato nº 71 – pregão nº 16) e R$ 13,00 (contrato nº 09 –

pregão nº 01). Os preços de R$ 11,97 e R$ 9,98 estão dentro de duas licitações realizadas para aquisição de lanches para as secretarias municipais, a primeira realizada em março de 2017, tendo como vencedora a empresa Comercial Danelon Ltda. pelo valor de R$ 9,98 o quilo, para a aquisição de 16.562 quilos de pão, ou seja, 331.240 pães e a segunda realizada em julho, desta vez para a compra de 25 quilos de pães, cuja vencedora foi a empresa Wantuil de Jesus Pereira ME, com o valor de R$ 11,97.;

4) O expediente nº 99 também não analisou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2017 (anexado), assinado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Comercial Danelon em 18 de setembro, aumentando em 25% o valor do contrato inicial. Ou seja, mesmo depois de ter assinado novo contrato com esta empresa, devido ao Pregão Presencial nº 16, assinado em 20 de março de 2017 (Contrato nº 71/2017), cujo valor para o pão francês foi de R$ 9,98 (nove reais, noventa e oito centavos), o aditivo foi feito ao contrato anterior, onde o valor do pão francês era de R$ 13,00 (treze reais) o quilo; e
5) O expediente nº 99 também não emitiu parecer sobre a mesma prática de se realizar dois certames para um mesmo produto, isso já em 2018, onde a prática fez com que a Administração Municipal pagasse 15% a mais pelo pão francês, por exemplo.

JUSTIFICATIVA

Faço este pedido no intuito que a Câmara busque esclarecimentos junto ao TCE/MG acerca das dúvidas trazidas pelo relatório emitido pela 1ª CFM da Diretoria de Controle Externo dos Municípios.

Sendo o que cabia justificar e contando com o apoio dos pares.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 11 de fevereiro de 2019.

Aloysio Barbosa Borges
Vereador Proponente